



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

&gt; Bem-vindo &gt; Peticionamento Eletrônico de 1º Grau &gt; Peticionamento Intermediário - Primeiro

Grau

▼ MENU

**Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau****! Atenção**

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01046658-4** em **31/01/2020 10:10:23**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

**Orientações**

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

**Peticionante**

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

**Protocolo**

**Foro** : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua  
**Processo** : 0114116-13.2019.8.06.0001  
**Protocolo** : WEB1.20.01046658-4  
**Tipo da petição** : Petições Intermediárias Diversas  
**Assunto principal** : Contratos de Consumo  
**Data/Hora** : 31/01/2020 10:10:23

**Partes**

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

**Documentos Protocolados**

Petição\* : 2600859\_IMPUGNACAO\_AO\_LAUDO\_PERICIAL\_JUR\_01 - 1-2.pdf

**Downloads**

**Anexar documentos** : Realizar download dos documentos da petição  
**Recibo** : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo:** 01141161320198060001

**MARITIMA SEGUROS S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE IRAN DE FREITAS FERNANDES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	05/02/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.531,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: JOSE IRAN DE FREITAS FERNANDES

BANCO:	104
AGÊNCIA:	03134
CONTA:	000000007846-7

---

Nr. da Autenticação 5EDE59EC67A6E30D

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
<b>Perda anatômica e funcional completa de um dos membros superiores - Lado Direito</b>	
( ) 10% Residual ( ) 25% Leve (X) 50% Média ( ) 75% Intensa	
2ª Lesão	
( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa	
3ª Lesão	

Gerado nos autos em 19/12  
mento do. informe o Drcel

Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

**Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.**

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor deverá seguir conforme cálculo apresentado, considerando, ainda, o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 30 de janeiro de 2020.

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
14752 - OAB/CE**